



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2026.

EMENTA: “ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.723, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.723, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O benefício mencionado nesta Lei será concedido mensalmente, através de auxílio alimentação, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.723, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 20 de março de 2026.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANI

MENSAGEM Nº /2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.723, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O auxílio alimentação constitui importante instrumento de valorização dos servidores públicos municipais, contribuindo para a melhoria das condições de subsistência dos trabalhadores e de suas famílias, bem como para a manutenção do bem-estar no ambiente de trabalho.

A presente proposta tem por objetivo adequar o valor atualmente praticado, promovendo atualização do benefício de forma compatível com a realidade econômica e com o aumento do custo de vida, mantendo o compromisso desta Administração com a valorização do servidor público e com a melhoria contínua das condições de trabalho.

Ressalta-se que o benefício possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, conforme já estabelecido na legislação municipal vigente.

Destaca-se, ainda, que a alteração proposta observa as disponibilidades orçamentárias do Município, sendo as despesas decorrentes suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento da Administração Municipal.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal